PARECER DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, foi solicitado à Ordem dos Advogados a emissão de Parecer sobre o Projeto Lei n.º 59/XV/1.
Com esta iniciativa legislativa pretende-se tornar os crimes de violação, de coação sexual e de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência como crimes públicos.
Decorrem como motivos do presente Projeto Lei o aumento entre 2015 e 2020 das queixas relativas ao crime de violação com a particularidade de que, em regra, os autores destes crimes são pessoas que fazem parte das relações familiares ou de proximidade das vítimas além de que existe uma ascendência do agressor sobre a vítima sendo as relações de poder intensas deixando, normalmente, a vítima à sua sorte com o estigma de que a decisão de investigar e acusar o crime contra esta perpetrado dependerá apenas da sua vontade.
Acresce que, há uma abrangência grande da sociedade no pedido de que este crime seja convertido em crime público o que, obviamente, implicará a mudança da lei atual.
Finalmente, não se é insensível ao facto de as vítimas temerem a retaliação do agressor bem como o risco de este escapar impune prosseguindo, eventualmente, a sua conduta criminosa neste âmbito sendo, efetivamente, verdade que este crime exprime fortes tendências compulsivas e apresenta taxas de reincidência elevada.

A alteração proposta diz respeito ao artigo 178º do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro com as consequentes e diversas alterações e que passaria a ter a seguinte redação:

Artigo 178º

(...)

1 - O procedimento criminal pelos crimes previstos nos artigos 167º., 168º. e 170º. depende de queixa, salvo se forem praticados contra menor ou deles resultar suicídio ou morte da vítima.
2 - (Revogado).
3 - (...).
4 - (Revogado).
5 - (Revogado).

Sobre o Projeto Lei em causa, o nosso Parecer é que o mesmo, face ao alargamento das situações de violência sexual e, bem assim, as consequências deste nas vítimas, nomeadamente o receio que incute nestas de repetição ou retaliação do agressor e o facto de pôr em causa a dignidade humana aliado à ideia de sentimento de impunidade por parte dos violadores, justifica a consideração destes crimes como de natureza pública.

Largo de S. Domingos, 14, 1º . 1169-060 Lisboa
T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 04 31
E-mail: cons.geral@cg.oa.pt https://portal.oa.pt

Recebido na CACDLG em 08/06/2022
Distribuído à Comissão em 08/06/2022

Lisboa, 8 de Junho de 2022.

Rui Chumbita Nunes

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

Rui Chumbita Nunes

Assinado de forma digital por Rui Chumbita Nunes
Dados: 2022.06.08 17:19:03 +01'00'

Largo de S. Domingos, 14, 1º . 1169-060 Lisboa
T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 04 31
E-mail: cons.geral@cg.oa.pt https://portal.oa.pt